



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 373/94

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do BEM-ESTAR SOCIAL e Criação do Fundo Municipal a Ele vinculado e dá outras providências

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social tais como de habilitação, de saneamento básico, de promoção humana e outras, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

I - construção de moradias;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

- II - produção de lotes urbanizados;
- III- urbanização de bairros;
- IV- aquisição de material de construção;
- V -melhoria de unidades habitacionais;
- VI- construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII- regularização fundiária;
- VIII-produção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social;
- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- X -serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-los
- XII- revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII-projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico
- XIV-manutenção dos sistemas de drenagem, e nos casos em que a comunidade opera dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, e
- XV- quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituição receita do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III- doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio
- VI -aporte de capital decorrentes da realização de operações de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juina

crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VII -rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII-produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edículas e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e

IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas nestes artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal Assistência Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de dez membros , a saber:

- I - 05 Representantes do poder executivo;
- II - 01 representante do Poder Legislativo;
- III - 02 representantes de organizações comunitárias;
- IV - 01 representantes de sindicato de trabalhadores;
- VI - 01 representantes de entidades patronais;

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representantes do Executivo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juina

Parágrafo terceiro - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pela organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º- O Conselho reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias, e de 24hs para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juina

**Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal
do Bem-Estar Social:**

- I -aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do em-Estar Social;
- II -aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III -estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV -definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V -definir a forma de repasse a terceiros do recursos sob a responsabilidade do Fundo.
- VI -definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII -definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII- definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX -acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
- X -acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam Constatadas irregularidades na aplicação;
- XI -dirimir dúvidas quanto á aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII -propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a cosecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII -elaborar o seu regimento interno.

**Art. 10 - O Fundo de que trata a
presente Lei terá vigência ilimitada.**

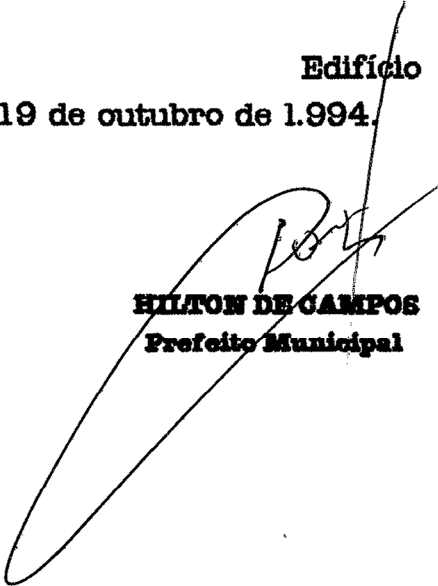


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta
Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional
Especial até o limite de R\$ 100.000,00, junto a previsão de Excessi
de Arrecadação para o exercício de 1994.

Art. 12 - A presente Lei será
regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias,
contados de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Juína-MT., 19 de outubro de 1994.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal